



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940750 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

## RESULTADO

Processo: 23849.000306/2022-11

Interessado: Coordenadoria do programa de pós-graduação em ensino e formação docente - Campus Maranguape

### EDITAL Nº 01/2022 PPGARTES-PPGEF/SME

#### RESULTADO - ANÁLISE DE RECURSOS - INSCRIÇÕES

Nome	Resultado
ADELIANE BATISTA DA SILVA	Deferido
Adriana Veras Medeiros	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, item "c" do referido edital.
Alessandra Aguiar Riquet Martins	Deferido
Alessandra Dalmazzo Sanches	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma, não cumprindo o disposto no item 4.3.1, alínea "d" do referido edital.
Alessandra Rodrigues Pessoa Teixeira	Deferido
Aline Mota de Castro	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Ana Alice coutinho de Araújo	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a

	<p>Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de declaração de vínculo, emitida através do site <a href="https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/">https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/</a>, contendo o código de validação e cópia do histórico escolar do curso de graduação plena (tecnólogo, bacharel ou licenciado), reconhecido pelo órgão competente, nos termos preceituados nos itens 4.3.1, alíneas "c" e "e", respectivamente, do referido edital.</p>
Ana Cyntha Aquino da Silva	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "d" e "f", respectivamente, do referido edital.</p>
Ana Karine Alves de Lima Bento	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "f" do referido edital.</p>
Ana Maura Abreu da Costa	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "d" e "f", respectivamente, do referido edital.</p>
André Calixto de Brito	Deferido
André Luis da Silva Costa	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.</p>
Angélica Maria Freitas Pinto	Deferido
ARILENE ADRIANA ALVES DE BRITO	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a

	<p>Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
ARMÊNIA RODRIGUES BEZERRA ARAÚJO	Deferido
Beatriz Castelo Branco da Silva	Deferido
CAMILLA LIMA DOS SANTOS	Deferido
Carlos Augusto Hortêncio de Medeiros Cavalcanti	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.</p>
Carlos Leandro Nogueira Quinto	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
CHARLENE DE SOUSA OLIVEIRA	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.</p>
Claudence da Silva Dantas	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário</p>

	Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Cláudia Barbosa de Menezes Morais	Deferido
CLAUDIA MARIA DE SOUSA	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Cledson de Souza Silva	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
CRISTIANE PONTES VIANA	Deferido
Daniele Sandre de Andrade Silvino	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Danielle Campos Macedo Gameiro	Deferido
Danielle Holanda Nunes Fernandes	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Darla Paulino do Nascimento Silva	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do

	<p>presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia legível do histórico escolar do curso de graduação plena (tecnólogo, bacharel ou licenciado), reconhecido pelo órgão competente, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “e” do referido edital.</p>
DÈBORA COSTA DE SOUSA	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
Dionesia Andrade da Rocha	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de declaração de vínculo, emitida através do site <a href="https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/">https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/</a>, contendo o código de validação e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas “c” e “f”, respectivamente, do referido edital.</p>
Elaine Cristina da Silva Albuquerque Saraiva	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital. Ademais, salientamos que o item 5.3.2 do edital foi devidamente retificado em publicação do dia 26/04/2022 no sítio eletrônico da seleção.</p>
Emanuela Vieira de Oliveira	Deferido
Emanuele de Moura Gama	Deferido
Erica Fernanda de Freitas Sales	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
Fabiana Teixeira Frota Veríssimo	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO</p>

	DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.
Fábio Feitosa Rodrigues	Deferido
Francenilde Prado Bezerra	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.
Francisca Lucilan Mesquita dos Santos	Deferido
Francisca Yara de Oliveira Mota	Deferido
Francisco Eudes Farias da Silva	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “c” do referido edital.
Francisco Glauberto da Silva Abreu	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “c” do referido edital.
Gabriela Bernardo Fernandes	Deferido
GEOVANIA ALVES RODRIGUES	Deferido
GILMARA DE MORAES DIAS	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a

	<p>Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
GLASSYLENE MARIA LIMA RAMOS PINHEIRO	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "d" e "f", respectivamente, do referido edital.</p>
Ida Maria Rodrigues de Lima	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
ilane monteiro da rocha	Deferido
Ilivanda Alves de Lima Santos	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.</p>
IRANETE PINHEIRO UCHÔA	Deferido
JOSÉ CARLOS TAVARES DOS SANTOS	Deferido
José Santos da Silva Filho	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>

Juliana de Almeida Guilhon	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "c" e "f", respectivamente, do referido edital.
Juliana Uchoa Landim Viana	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Karla Mariana Morales Bonilha	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Keive Magalhães Pereira	Deferido
kelly henrique tamarana	Deferido
Kelvia Katianne Carvalho da Silva	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Laelia Lemos Teixeira	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário

	Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Laurinete Paiva Gonçalves de Almeida	Deferido
Lídia Ferreira Sombra	Deferido
Lisiane Maria Abreu Martins Lira	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "d" e "f", respectivamente, do referido edital.
Luciana de Lima	Deferido
Maria Adelane Santos de Melo	Deferido
Maria Auremirtes da Silva Oliveira	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "f" do referido edital.
MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DO VALE	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível e nem o comprovante de quitação eleitoral de 2020, nos termos preceituados no item 4.3.1, alíneas "b" e "f" do referido edital.
Maria Edilane da Silva Lima	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que "A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições". No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.

Maria Enilda Serafim Camurça	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.
Maria Erisneuda Araujo	Deferido
Maria Irineide de Andrade Martins	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Maria José Gonçalves Bernardo	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Maria Neuvany do Nascimento Monteiro	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Maria Patrícia Barros Lima	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
MARILENE FERREIRA MONTEIRO MARQUES	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os

	documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de declaração de vínculo, emitida através do site <a href="https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/">https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/</a> , contendo o código de validação, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
MARTA DE JESUS DUARTE	Deferido
Merysany Silva dos Santos	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.
Michelle Barroso de Oliveira Carvalho	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "d" e “f”, respectivamente, do referido edital.
Michelle Kilvia Lopes Queiroz	Deferido
MISSIAS MARIA NETA	Deferido
Nara Meurely Moraes Ferreira	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Natália Herculano Bernardo Correia	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
NAYRA VELOSO DA SILVA	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a

	<p>Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
Ofelia de Freitas Pessoa	Deferido
PAULO CESAR VIANA AZEVEDO	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “c” do referido edital.</p>
PRISCILA LEONICE MOREIRA DUARTE	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas “c” e “f”, respectivamente, do referido edital.</p>
Rafaella Saraiva Cavalcanti	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do histórico escolar do curso de graduação plena (tecnólogo, bacharel ou licenciado), reconhecido pelo órgão competente, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “e” do referido edital.</p>
Raquel Rocha da Silva	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “c” do referido edital.</p>
Raubete Araujo Souza	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término</p>

	do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital. Ademais, salientamos que o item 5.3.2 do edital foi devidamente retificado em publicação do dia 26/04/2022 no sítio eletrônico da seleção.
Rayanne Maciel Cruz Sousa	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Reginaldo Rodrigues Eufrásio Oliveira Junior	Deferido
Renata do Carmo ponce de leao Cordeiro	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) apresentou apenas o anverso do diploma e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "d" e “f”, respectivamente, do referido edital.
Ronaldo Prado Pinto	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea "c" do referido edital.
Sabrina Sales Pinto Lima	Deferido
Samila Kelly Jacinto Bezerra	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas "c" e “f”, respectivamente, do referido edital.
Schirley Reges Araújo	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A

	<p>aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, e não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, não cumprindo o disposto nos itens 4.3.1, alíneas “c” e “f”, respectivamente, do referido edital.</p>
SHIRLEIBERGUE FEIJÓ MOREIRA SOUSA	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
SILKE HEYDRICK SARAIVA SOARES	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) deixou de apresentar no ato de inscrição cópia do Comprovante de que é servidor de provimento efetivo do grupo magistério da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME), por meio de ato de nomeação do Diário Oficial do Município de Fortaleza-CE, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “c” do referido edital.</p>
Silvana Maria Vasconcelos de Moraes	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
SIMONE CORDEIRO LOPES ACELINO	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, por não tendo em vista ter sido interposto por terceiro não inscrito na seleção, nos termos do item 4.2 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME.</p>
Sybelle Mota Neves Crispim	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.</p>
Tamara Correia Loiola	<p>Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, INDEFERINDO o pedido da candidata para envio de documentos comprobatórios extemporâneos, em cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”.</p>
Tania Maria Rodrigues da Silva	Deferido

Tatiane Maciel da Silva	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.
Tatiane Ribeiro Machado	Deferido
Tereza Raquel Santos de Oliveira Carneiro	Deferido
Valéria Moraes Vidal	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DO(A) RECORRENTE, tendo em vista o não cumprimento ao disposto no item 4.2.1 do Edital nº 01/2022 - PPGARTES - PPGEF/SME, que preceitua que “A aceitação do pedido de inscrição do(a) candidato(a) está condicionada ao envio de todos os documentos discriminados no item 4.3.1. Nenhum documento poderá ser acrescido após o término do período das inscrições”. No caso, ora sob análise, o(a) candidato(a) não enviou CV Lattes acompanhado da documentação comprobatória, escaneado e convertido em um único arquivo PDF legível, nos termos preceituados no item 4.3.1, alínea “f” do referido edital.
VALERIA MOURA FROTA	Deferido
VANDERLUCIA RODRIGUES DA SILVA	Deferido

Maranguape, 04 de maio de 2022

Comissão de Seleção **EDITAL N° 01/2022 PPGARTES-PPGEF/SME**